

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO / RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE SMS ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.829.815/0001-20, com sede na Rua Calçada das Margaridas, nº 163, sala 2, no Município de Barueri/SP, neste ato representada por **GUILHERME SANCHEZ PAEZ DUPIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.394.649-01, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, 12399, sala 45-A, São Paulo/SP, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transmissão/recebimento de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens/mês em padrão SMS de telefonia móvel, com tecnologia de Web Service para troca de informações e "número curto", os quais serão utilizados na comunicação desta Concessionária com seus consumidores, através do sistema E2 SMS, pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

**1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 002/2018 e da PROPOSTA INFOBIP de 09/02/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 002/2018**, de 22 de janeiro de 2018 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - O serviço objeto deste pregão deverá ser habilitado na Sede da **CONTRATANTE**, situado na Rua Rui Barbosa, n.º 520, Centro, Campo Largo, Paraná.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço fixo e irrevogável para o objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, é de R\$ 0,060 (sessenta centavos) por SMS.

**4.2** - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE HABILITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá habilitar o item, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.2** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.

**5.3** - A **COCEL** pagará ao prestador dos serviços a quantidade real utilizada mensalmente, não se comprometendo se a quantidade ficar abaixo da estipulada.

**5.4** - A **COCEL** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial **COCEL** n.º 002/2018;

**6.1.2** - Entregar, habilitar, e dar garantia dos serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;

**6.1.3** - Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período do contrato;

**6.1.4** - A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

**6.1.5** - Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com o valor contratado encaminhado ao **CONTRATANTE**;

**6.1.6** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

**6.1.7** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

**7.1.2** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade;

**7.1.3** – No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aplicado sobre o valor da fatura, multa de até 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês.

### **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1** – A não habilitação do objeto deste contrato no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2%, limitada a 6% (seis por cento).

**9.2** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**9.3** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.4** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**9.5**- O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS**

**12.1** - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**12.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO**

**13.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

**14.1** - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**14.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17111	630.04.1.1.21.006.3540

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE**

**30.1**- O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato.

**30.1.1**- Se for prorrogado a cada 12 meses será reajustado na forma do artigo 40 inciso XI da lei n.º 8.666 de 21/06/93, pelo IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Informática, Sr. Augusto Pianaro Neto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 16 de fevereiro de 2018.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**INFOBIP BRASIL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

**Guilherme Sanchez Paez Dupim**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: